

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004655/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073080/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005499/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

E

CONCERT TECHNOLOGIES S.A., CNPJ n. 04.732.840/0002-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO FARES MENHEM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais e engenheiros**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, que estabelece salário mínimo profissional para a jornada de 6 (seis) horas, 6 (seis) salários mínimos vigente e para a jornada de 8 (oito) horas, 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente.

O piso salarial do técnico industrial não poderá ser menor que 2.702,18 (dois mil e setecentos e dois reais e dezoito centavos)

Os demais empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2017 não poderão receber salários inferiores a R\$1.460,41 (um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A empresa reajustará os salários dos funcionários pelo índice do INPC acumulado nos doze meses mais um ganho real de 1%(um por cento) em 01/09/2017. Totalizando 2,73% (dois virgula setenta e três por cento) de aumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZO

A CONCERT efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - vale refeição ou alimentação, também será reajustado pelo índice acumulado do INPC mais 1%(um por cento) de ganho real, em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da CONCERT deverão contribuir, mensalmente, para o Vale Refeição/Alimentação com a importância de R\$ 1 (hum real).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a efetuar o pagamento do auxílio alimentação nos dias em que for solicitado ao trabalhador prestar serviço, aos sábados, domingos e feriados, exceto quando a prestação do serviço for em viagem, pois nesse caso, o funcionário já recebe a diária de viagem.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL

A CONCERT se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, plano de saúde com assistência médica, hospitalar e odontológica custeando o valor integral de sua mensalidade. O plano de saúde e odontológico para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa.

Parágrafo Único– O plano de saúde dos empregados é na modalidade de coparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento será de 30%(trinta por cento) do funcionário, por procedimento realizado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa se compromete a complementar o valor do auxílio doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

Parágrafo Único - Tal complementação será feita durante o tempo de afastamento e até o prazo de 90 dias contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título de contribuição previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A Concert fará em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em caso de morte do empregado;

II – até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro: O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

Parágrafo segundo: A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar um serviço de Assistência Funeral.

Parágrafo Terceiro: O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

Parágrafo Quinto - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

O valor a título de diária(auxílio alimentação)para o colaborador que estiver em viagem a trabalho com pernoite e o valor para o colaborador sem pernoite serão reajustados pelo acumulado dos doze meses do INPC mais 1%(um por cento) de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LAVANDERIA

A empresa reembolsará o colaborador que estiver em viagem a trabalho, por período superior a 5 (cinco dias), os valores gastos com lavanderia até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais) por período.

O valor será reembolsado mediante a apresentação de recibo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas, a critério da CONCERT, as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

O presente Acordo abrange todos Técnicos Industriais, Engenheiros e Técnicos e Analistas Administrativos, alocados na realização dos serviços objeto do contrato 4680004853/530, celebrado entre CONCERT X CEMIG no estado de Minas Gerais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO POR ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL

A Concert é autorizada a compensar, mediante antecipação ou prorrogação do horário normal, a dispensa do trabalho nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores a feriados nacionais e municipais, desde que haja conveniência para ela e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas). Porém, quando se fizerem necessárias, as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS E LICENÇAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho. Convencionou-se ainda a garantia, para todos empregados, incluindo os que têm mais de 50 (cinquenta) anos de idade, desde que autorizado pelo empregado, do direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum destes seja inferior a 10 dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores Engenheiros, fundamentada no inciso IV, do art. 8º, da CF e no art. 513 da CLT, fica estipulada que a Contribuição Assistencial é de 2% (dois por cento) do piso salarial do profissional.

Parágrafo Primeiro – A empresa, garantido o direito de oposição ao empregado engenheiro nos termos do caput desta Cláusula, descontarão, como meras intermediárias, 1% (hum por cento) do piso salarial de cada empregado. A empresa fará um pagamento complementar de forma subsidiada de mais 1% (hum por cento), de forma a completar o valor da Contribuição Negocial e de Acompanhamento estipulada no caput.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao Senge-MG até o 5º dia do mês subsequente à assinatura do acordo. Os empregados serão comunicados do desconto previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos, constando do aviso que o empregado poderá se opor ao desconto em até 10 dias após assinatura do acordo, manifestando sua discordância através de correspondência individual, com todos os dados do empregado e do empregador, a ser entregue no RH da empresa, sendo que o não exercício do direito de oposição configura-se como concordância tácita do empregado com o desconto no salário da referida Contribuição. Nos casos em que o empregado exercer o direito de oposição, a Contribuição deverá ser integralmente paga pelo empregador.

-

Parágrafo Terceiro – A empresa se responsabilizará pelo pagamento ao sindicato dos técnicos Industriais o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais) a título de taxa assistencial, devendo ser depositado em conta corrente do sindicato, após assembleia de aprovação do ACT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as

condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido

Parágrafo Primeiro: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

Parágrafo Segundo: Quando programas de prevenção e outros forem elaborados por profissional empregado da empresa, a empresa obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação vigente do Ministério do Trabalho e emprego e demais normas pertinentes.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RICARDO DOS SANTOS SOARES
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO FARES MENHEM
Diretor
CONCERT TECHNOLOGIES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.